



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 23 de Agosto de 2019 • Ano VII • Nº 4099

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei N. 1.869, de 23 de Agosto de 2019** - Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Municipal 1.780, de 22 de setembro de 2016 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Brumado, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.869, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Municipal 1.780, de 22 de setembro de 2016 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Brumado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os §§ 2º a 6º do art. 6º, bem como os artigos 47, 48 e 49, todos da Lei Municipal 1.780, de 22 de setembro de 2016 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Brumado.

Art. 2º. O Inciso XVII do art. 3º da Lei Municipal 1.780, de 22 de setembro de 2016 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Brumado passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

XVII- Cargos de direção e vice-direção: serão exercidos exclusivamente por trabalhadores ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento com recebimento de gratificação e vantagem transitória percebida pelo exercício do referido mister temporário em razão de nomeação do Prefeito para Diretor e Vice-diretor e Coordenador, preservando o direito de eventuais cargos ocupados por concurso público;”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 23 de agosto de 2019.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

João Nolasco da Costa
Secretário Municipal da Administração